



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email:divisanova@outcenter.com.br

DECRETO Nº 1.567/2019, de 15 de agosto de 2019

“Dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa do Município de Divisa Nova nos termos que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e artigo 97 da Lei Municipal nº 597/97, de 31/12/1997;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade, por força de Lei, da cobrança dos créditos municipais inscritos em dívida ativa;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na administração pública voltada para um controle de resultados na atuação estatal, pautado pela economicidade, redução de desperdícios, qualidade e rapidez.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de protesto de créditos, tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, observados os critérios de eficiência e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º - Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou superiores a 1 MVR do Município de Divisa Nova/MG deverão ser prioritariamente encaminhados para o Protesto Extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), sendo que os créditos inscritos em dívida ativa, inferiores a 1 MVR do Município de Divisa Nova/MG deverão ser exclusivamente encaminhados para o Protesto Extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA).

Art. 3º – A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I – vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II – após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado via administrativa nos termos do Código Tributário Municipal (Lei 597/97);

III – vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto ou, conforme o caso, cobrado judicialmente, na forma indicada neste Decreto, sem prejuízo da possibilidade de inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Art. 4º – Uma vez protestado o crédito, o contribuinte poderá parcelar o débito junto a Administração Municipal, nos termos do Código Tributário Municipal, neste caso ficará facultado ao contribuinte a baixa imediata do valor total protestado ou a baixa após o pagamento de todas as parcelas.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email:divisanova@outcenter.com.br

§ 1º – Em ambos os casos as despesas iniciais e finais do Cartório de Protesto serão custeadas exclusivamente pelo contribuinte devedor.

§ 2º – No caso de parcelamento, vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios do parcelamento, podendo o valor remanescente ser novamente cobrado nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º – Os créditos de que trata o artigo 1º deverão ser encaminhados para o Tabelionato de Protestos desta Comarca por meio de convênio celebrado pelo Município de Divisa Nova por intermédio do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, com os respectivos documentos de arrecadação.

Parágrafo Único – O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, no Departamento de Arrecadação, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais – IEPTB/MG, mediante convênio entre as partes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova/MG, em 15 de agosto de 2019.

Elias Tassoti
Prefeito Municipal

